



ESTATUTOS U.D.S

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE

ARTIGO 1º

A Associação tem a denominação de UNIÃO DESPORTIVA DA SERRA, designada por U.D.S., com sede no lugar e Freguesia de Santa Catarina da Serra, Concelho e Distrito de Leiria. É uma colectividade Desportiva, Recreativa e Cultural. Fundada em 27 de Outubro de 1976, e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos, e pela legislação em vigor. -----

ARTIGO 2º

A U.D.S. tem por fim a promoção Cultural dos Associados, através da Educação Física, e Desportiva e da Acção Recreativa e Intelectual, visando a sua formação humana e integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos. -----

ARTIGO 3º

São Órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina, podendo ser criadas secções para coadjuvar com a Direcção. -----

Internamente a Assembleia Geral é soberana, e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está sujeita permanentemente à inspecção do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO 4º

A U.D.S. tem a sua sede e instalações Sociais e Desportivas em Santa Catarina da Serra, podendo ocupar ou possuir, instalações em quaisquer outras localidades. -----

ARTIGO 5º

São interditas à U.D.S. quaisquer actividades políticas. -----

CAPITULO II

INSIGNIAS

ARTIGO 6º

O modelo e as descrições das insígnias, e Equipamentos da Associação, são os constantes do regulamento Geral, sendo considerado oficial o equipamento n.º 1 - camisola, calção, meias pretas com riscas brancas, e o emblema da Associação. -----

CAPITULO III

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 7º

A Associação é composta de um número ilimitado de Sócios. -----

ARTIGO 8º

Qualquer pessoa pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão para Sócios da U.D.S. -----

ARTIGO 9º

Os sócios da U.D.S. podem ser AUXILIARES DE MÉRITO, BENEMÉRITO E HONORÁRIOS. -----

ARTIGO 10º

1. São efectivos os Sócios maiores de 18 anos, que requererão a sua admissão, para usufruírem de todos os direitos, e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários, e nessas condições foram admitidos. -----

2. São auxiliares os Sócios cujas condições de admissão lhes assegurem apenas alguns direitos, e os sujeitem somente a alguns dessa distinção. -----

3. São Sócios de Mérito os Desportistas, ou Dirigentes Desportivos que, pelo seu valor e Acção, se tenham revelado dignos dessa distinção. -----

4. São Sócios beneméritos aqueles que, pelo seu trabalho, ou por dádivas feitas À Associação, como tal mereçam ser reconhecidos. -----

5. São Sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à causa do Desporto ou da Educação Física, a Assembleia Geral reconheça serem dignos de tal qualificação. -----

ARTIGO 11º

Os Sócios demitidos podem solicitar de novo a sua admissão. -----

1 - Nenhum Sócio será admitido mais de duas vezes. -----

ARTIGO 12º

Todo o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de Sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser sócio da Associação. -----

ARTIGO 13º

1. São direitos dos Sócios: -----

a) Frequentar a sede e as instalações Sociais, e Desportivas da Associação nas condições estabelecidas. -----

b) Representar a Associação na prática de educação física, e de desportos, e outras actividades previstas nestes Estatutos e praticar essas mesmas modalidades, nas instalações da Associação, ainda que sem carácter de competição. -----

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger, e ser eleito. -----

d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos definidos nestes Estatutos. -----

e) Examinar as contas, os documentos e os livros, relativos às actividades da Associação nos 15 dias que precedem a Assembleia Geral Extraordinária, convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do art.º 20º. -----

f) Solicitar aos órgãos Sociais, informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Associação, e para os seus fins que ele visa. -----

g) Propor a Admissão de Sócios. -----

h) Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas. -----

i) Pedir a demissão. -----

2. Os direitos consignados nas alíneas c), d) e e) do número anterior só respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade. -----

ARTIGO 14º

1. SÃO DEVERES DOS SÓCIOS -----

a) Honrar a sua qualidade de Sócio da Associação, e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da U.D.S. dentro das suas normas de educação cívica e Desportivas. -----

b) Cumprir os Estatutos, regulamentos, e as decisões dos seus Dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os Órgãos competentes. -----

c) Aceitar o exercício de cargos da Associação, para que tenham sido eleitos, ou nomeados, salvo caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a U.D.S. dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos. -----

d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos. -----

e) Prestar toda a colaboração que a Associação solicitar. -----

f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Associação, identificando-se quando lhes for solicitado. -----

g) Representar a Associação quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos Corpos Gerentes. -----

h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da Associação. -----

i) Perdem as regalias todos os Associados, que se deixem atrasar no pagamento das suas quotas, por mais de seis meses, sem que para tal, não se encontre justificação. -----

2. Os deveres consignados nas alíneas c) e g) do número anterior, respeitam apenas aos Sócios efectivos. -----

CAPITULO IV

FILIAIS E DELEGAÇÕES

ARTIGO 15º

Podem criar-se Filiais e Delegações da U.D.S. de harmonia com o que for estabelecido no Regulamento Geral. -----

CAPITULO V

CORPOS GERENTES - GENERALIDADES

ARTIGO 16º

A U.D.S. realiza os seus fins, por intermédio da Assembleia Geral, e dos Corpos Gerentes, que são: MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRECÇÃO, CONSELHO FISCAL e CONSELHO DE DISCIPLINA. -----

ARTIGO 17º

1. A eleição dos membros dos Corpos Gerentes, será feita por escrutínio secreto, de dois em dois anos, sendo elegíveis apenas os Sócios efectivos maiores, de Nacionalidade Portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e Estatutário e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pela Associação. -----

2. É permitida a reeleição dos membros dos Corpos Gerentes. -----

3. Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos em regulamentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 28º. -----

4. Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes, que abandonem o lugar ou peçam a demissão, e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número 1º do art.º 42. -----

5. Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos Órgãos. -----

6. Em caso de demissão ou abandono dos membros dos Corpos Gerentes que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos. -----

7. Na impossibilidade de eleição de novos membros, que garantam a maioria em cada um dos respectivos Órgãos, a Assembleia Geral designará uma Comissão administrativa, para gerir a Associação até final da Gerência. -----

8. Nenhum sócio poderá desempenhar mais de um cargo nos corpos gerentes. -----

ARTIGO 18º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões, a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância, por meio de declaração registada na acta da reunião, em que a deliberação for tomada. -----

ARTIGO 19º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate. -----

CAPITULO VI

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 20º

A Assembleia Geral, é composta de todos os Sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação. -----

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 21º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias, e delas se lavra acta em livro próprio. -----

2. A Assembleia Geral reunir-se-ta ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção, e parecer do Conselho Fiscal. ----

3. A Assembleia Geral reunir-se-ta extraordinariamente, até ao dia 15 de Julho, de dois em dois anos, para eleição dos órgãos sociais cujo mandato se inicia no dia 1 de Agosto imediato. -----

4. Extraordinariamente reunir-se-á, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal, ou por um Grupo de pelo menos de 1/5 de Sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma. -----

5. Para funcionamento das Assembleias Geral Extraordinárias requeridas a pedido de um Grupo de Sócios, é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes. -----

ARTIGO 22º

1. A convocação das reuniões da Assembleia Geral será sempre feita por meio de aviso expedido para cada um dos sócios, ou por publicação, com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á, o dia, hora e local da reunião, e a respectiva ordem de trabalhos. -----

2. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Sócios comparecerem à reunião, a todos concordarem com o aditamento, esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudação, ou de pesar. -----

3. A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia. -----

ARTIGO 23º

Para a Assembleia Geral, poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos Associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, em Segunda convocação, funcionar com qualquer número de Sócios, a qual poderá ser realizada meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira, e tal se declara nos avisos convocatórios. -----

ARTIGO 24º

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes. -----

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes. -----

3. As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios com direito a voto. -----

ARTIGO 25º

1. Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre a Associação, e ele mesmo, seu conjugue, ascendentes, ou direito a voto. -----

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

ARTIGO 26º

As deliberações da Assembleia Geral, contrárias à Lei, ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos sócios, ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis. -----

ARTIGO 27º

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei, ao Ministério de educação, Direcção Geral dos Desportos e Saúde e aos demais Órgãos de hierarquia desportiva, a anulabilidade, prevista nos artigos anteriores, pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, perante os Tribunais pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer sócio, que não tenha votado na deliberação. -----

2. Tratando-se de Sócios, que não foram convocados regularmente, para a Reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data, em que ele teve conhecimento da deliberação. --

3. A anulação das deliberações da Assembleia, não prejudica os direitos que terceiros de boa fé hajam adquirido, em execução das deliberações anuladas. -----

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

ARTIGO 28º

A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da U.D.S. é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei, e dos Estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, competindo-lhe designadamente: -----

- a) Apreciar e votar o relatório de contas, e de todas as actividades de gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos, a cada ano social. -----
- b) Eleger os membros dos Órgãos Sociais. -----
- c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão dos Sócios, das quotas, e de quaisquer outras contribuições obrigatórias. -----
- d) Apreciar e votar os Estatutos, e regulamentos da Associação, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los, ou vogá-los, bem como resolver os casos neles omissos. -----
- e) Apreciar e votar o orçamento anual, com a respectiva justificação, relativa às actividades da Associação, e os orçamentos suplementares, quando os houver. -----
- f) Autorizar a Direcção a realizar, empréstimos e outras operações de crédito. -----
- g) Deliberar acerca da aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis, e das necessárias garantias, a prestar pela Associação. -----
- h) Apreciar e julgar os recursos, para ela interpostos, desde que sejam da sua competência. -----
- i) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições, que lhe sejam apresentadas, pelos corpos gerentes, ou pelos sócios. -----
- j) Deliberar sobre a readmissão de sócios, que tenham sido expulsos. -----
- k) Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto. -----
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão, de qualquer secção desportiva ou cultural. -----
- m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do art.º 42. -----
- n) Alterar as suas próprias deliberações. -----
- o) Deliberar sobre a autorização para a Associação demandar os titulares dos Corpos Gerentes, por factos praticados no exercício do respectivo cargo. -----
- p) Deliberar sobre a extinção da Associação. -----
- q) Proclamar os sócios honorários, de mérito, e beneméritos, sobre proposta da Direcção. -----

CAPITULO VII

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e dois vogais, competindo-lhes representar a Assembleia Geral, durante as suas reuniões, em todos os actos, internos e externos, que se realizem no decorrer do mandato. -----

2. Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências, ou impedimentos, serão nomeados substitutos ad hoc de entre os sócios efectivos presentes. -----

3. As funções e competência dos membros da mesa serão as definidas nos presentes Estatutos e na Lei. -----

CAPITULO VIII

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 30º

A UNIÃO DESPORTIVA DA SERRA é dirigida, e administrada, por uma Direcção composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois vogais e dois vogais suplentes, com as funções e competência definidas na lei e nos presentes Estatutos. -----

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 31º

A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgue conveniente. -----

ARTIGO 32º

De todas as reuniões se lavrará uma acta, em livro próprio, assinada por todos os presentes. -----

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

ARTIGO 33º

À Direcção compete, em geral, dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionado o progresso das suas actividades, e em especial: -----

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, e as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes. -----

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão, e readmissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do art.º 27. -----

c) Propor a Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas, e quaisquer outras contribuições obrigatórias, e determinar, com o parecer favorável do mesmo Conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de Sócios, por período que julgue conveniente.-----

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 42º. -----

e) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas. -----

f) Solicitar pareceres do Conselho Fiscal.-----

g) Dispensar os Sócios do Pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos. -----

h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral. -----

i) Elaborar os regulamentos especiais, que se mostrem necessários à vida da Associação. -----

j) Nomear comissões e os colaboradores, que julgue convenientes para a boa execução das actividades da Associação. -----

k) Determinar a suspensão preventiva de Sócios ou Atletas em caso de infracção disciplinar. -----

l) Facultar aos Sócios o exame dos livros de escrituração, e contabilidade, e a verificação de todos os documentos. -----

m) Facultar aos Sócios o exame de contas, dos documentos, e dos livros relativos às actividades da Associação, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do art.º 12. -----

n) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos, e fornecer os elementos inerentes as suas actividades. -----

o) Propor à Assembleia Geral, a proclamação de Sócios honorários de mérito, e beneméritos.-----

CAPITULO IX

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 34º

O conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário, um Relator, e um Vogal, com as suas funções e competência definidas na Lei e nos presentes Estatutos. -----

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 35º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário. -----

ARTIGO 36º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial, e assinadas por todos os membros presentes. -----

SECÇÃO III
COMPETÊNCIA

ARTIGO 37º

AO CONSELHO FISCAL COMPETE: -----

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos e financeiros da Direcção.-----
- b) Dar parecer sobre relatório das actividades de quotas e outras da Direcção, relativas a cada ano Social, e sobre os orçamentos a apresentar por ela à Assembleia Geral. -----
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral. -----
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de Sócios, proposta pela Direcção. -----
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção. -----
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral. -----
- g) Assistir, querendo, às reuniões da Direcção. -----

CAPITULO X

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 38º

O Conselho de Disciplina é composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Vogal, com as funções e competências definidas nos presentes Estatutos. -----

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39º

O Conselho Disciplina reúne uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando o seu Presidente, o julgue necessário. -----

ARTIGO 40º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial, e assinadas por todos os membros presentes. -----

COMPETENCIA

ARTIGO 41º

1. Compete ao Conselho de Disciplina, analisar todas as infracções disciplinares, praticadas pelos sócios, e Atletas, que constam da violação dos deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e nos regulamentos da Associação, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções: -----

- a) Advertência; -----
- b) Repreensão verbal, ou por escrito; -----
- c) Suspensão por período a definir; -----
- d) Suspensão até um ano; -----
- e) Suspensão de um ano até três; -----
- f) Expulsão; -----

2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares, não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas, por prejuízos causados á Associação. -----

3. São circunstâncias atenuantes: -----

- a) O bom comportamento anterior; -----
- b) Prestação de serviços relevantes: -----
- c) Em geral qualquer facto, que diminua a responsabilidade do infractor; -----

4. São circunstâncias agravantes: -----

- a) Ser o infractor membro dos Corpos Gerentes; -----
- b) A reincidência; -----
- c) A acumulação de infracções; -----
- d) A premeditação; -----
- e) A infracção ser cometida, durante o cumprimento de uma sanção disciplinar; -----

f) Resultar da infracção desprestígio para a Associação, se a publicidade for provocada pelo infractor; -----

5. Há reincidências quando o infractor, tendo sido punido, por qualquer falta, cometer outra de igual natureza, dentro do prazo de um ano. -----

6. Verifica-se acumulação, quando duas ou mais infracções, são praticadas na mesma ocasião, ou quando, uma ou mais são cometidas, antes de ser punida a anterior. -----

7. A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência pelo menos vinte e quatro horas, da prática da infracção. -----

ARTIGO 42º

As sanções indicadas nas alíneas c) d) e e) do n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar. -----

ARTIGO 43º

As infracções disciplinares, praticadas por desportistas, ficam sujeitas ao regime jurídico, estabelecido por lei, e pelos Estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia Desportiva. -----

CAPITULO XI

ACTIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º

As actividades da U.D.S. serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas, que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio, da Associação, e dos seus associados. -----

SECÇÃO II

ACTIVIDADE DESPORTIVA

ARTIGO 45º

A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação, física e todas as modalidades do Deporto. ----

ARTIGO 46º

1. Serão criadas secções, que terão, a seu cargo a direcção das várias actividades Desportivas. --
2. A actividade das secções regular-se-á pelo que for estabelecido no regulamento geral. -----

SECÇÃO III

ACTIVIDADES CULTURAIS

ARTIGO 47º

A actividade cultural, visará, dentro das possibilidades da Associação, a elevação sociocultural dos seus associados. -----

ARTIGO 48º

Poderão criar-se secções especiais, que terão a seu cargo a direcção das actividades culturais especificadas. -----

CAPITULO XII

GALARDÕES - PRÉMIOS - RECOMPENSAS

ARTIGO 49º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito, associativo, e desportivo, a Associação institui, os seguintes galardões, prémios e recompensas: -----

- a) Medalha de ouro; -----
- b) Medalha de prata; -----
- c) Medalha de cobre; -----

- d) Título de Sócio honorário; -----
- e) Título de Sócio de Mérito; -----
- f) Título de Sócio Benemérito; -----
- g) Louvor conferido por Assembleia Geral; -----
- h) Louvor conferido pela Direcção. -----

ARTIGO 50º

a) Atribuições dos galardões, prémios e recompensas, referidos nas alíneas a) a g) do artigo anterior, é de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer sócio, ou de um dos Corpos Gerentes. -----

b) Os galardões, prémios e recompensas, referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior, serão retirados, sempre que ao respectivo sócio, for aplicada sanção disciplinar, de suspensão, ou de expulsão.

CAPITULO XIII

RECURSOS

ARTIGO 51º

São susceptíveis de recurso, para a Assembleia Geral, as deliberações de qualquer dos Corpos Gerentes.

CAPITULO XVI

REGULAMENTOS

ARTIGO 52º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais, definidos nestes Estatutos poderão ser elaborados os regulamentos que se mostrem necessários. -----

CAPITULO XV

INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

ARTIGO 53º

Consideram-se instalações sociais e Desportivas da U.D.S. todas as edificações e recintos, onde se exerçam sob jurisdição da Associação, as suas actividades. -----

ARTIGO 54º

Sem prejuízos de utilização das instalações sociais, e Desportivas pelo Atletas da U.D.S. tanto em provas, como em treinos, será assegurada aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas, instalações de harmonia, com os fins da Associação. -----

CAPITULO XVI

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 55º

1. Para além das causas legais de extinção, a U.D.S. poderá ser dissolvida por motivos de tal forma, graves e insuperáveis, que tornem impossível a realização dos seus fins. -----

2. A dissolução será deliberada, por Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito. --

3. Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social se o houver, revertendo a favor da Freguesia, para ser empregue, em obras de interesse geral. -----

ARTIGO 56º

1. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos, aos seus órgãos ficam limitados, à prática dos actos, meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação, do patrimonial social, quer à utilização das actividades pendentes, pelos actos restantes, e pelos danos que deles advenham á Associação responde solidariamente, os sócios que o praticarem. -----

2. Pelas obrigações, que os titulares dos Corpos Gerentes, contraírem, a Associação só responde perante terceiros, se estes estavam de boa fé, e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 57º

O ano social da Associação, para efeitos desportivos, começa em 1 de Agosto, termina em 31 de Julho e a ele devem ser feitas e referidas as contas de gerência. -----

ARTIGO 58º

1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem, nem directamente nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos, ou negociar com a Associação. -----

2. O disposto do número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas, em que aqueles elementos sejam interessados. -----